



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 003/2018 - CMCF AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A pregoeira Neucy Gonçalves Faustino da Silva, designada pela Portaria nº 45/2018, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação e republicação do Edital do Pregão Presencial nº 003/2018, em virtude da necessidade de corrigir inconsistências no Termo de Referência do Anexo I e, conseqüentemente, no Anexo II, além da minuta contratual.

Devido a presente RETIFICAÇÃO, fica alterada a data de abertura do presente processo, para as 13 horas do dia 10 de maio de 2018, no Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situado na Rua Doutor Querubino, nº 173, Térreo, Cep 35170-001, Centro– Coronel Fabriciano/MG.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – CMCF

TIPO: Menor Preço

PROCESSO N.º: 005/2018

NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/05/2018 ÀS 13h00min

DATA DE EMISSÃO: 24/04/2018

ÓRGÃO REQUISITANTE: Setor de Compras

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ENQUADRADAS NO ART. 48 DA LEI FEDERAL 123/06, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.928, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012 E LEI MUNICIPAL Nº 3.921, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

A **Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Doutor Querubino, 173, Centro, Coronel Fabriciano/MG, pela sua Pregoeira Neucy Gonçalves Faustino da Silva, designada pela Portaria nº 45/2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho e 1993, do Decreto Municipal nº 1.809 de 15 de julho de 2003 com as respectivas alterações posteriores, da Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.168/2015, Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, para contratação de serviços especializados de apoio administrativo, relativos a gestão de compras, serviços, contratos e almoxarifado da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, conforme o objeto deste instrumento, mediante as condições estabelecidas neste edital, cuja especificação, condições de fornecimento e quantitativos constitui o Anexo I deste Edital.

Este edital estará à disposição na Secretaria Administrativa, 1º andar da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, durante o horário de 12:00 as 18:00 horas, e no sítio eletrônico da Câmara: <http://www.camarafabriciano.mg.gov.br/>.

1 – NOVA DATA MARCADA PARA O RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situado na Rua Doutor Querubino, nº 173, Térreo, Cep 35170-001, Centro– Coronel Fabriciano/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIA: 10 de maio de 2018.

HORÁRIO: 13h00min

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

1.1.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa, contrato social e documento de identificação com foto, conforme item "7" (sete) do edital e, ainda, trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo III deste Edital e apresentar ainda a declaração constante do Anexo VII. A pessoa física deverá apresentar documento pessoal com foto juntamente com o Anexo III.

1.1.1.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei complementar n°.123/06, Lei Complementar n°.147/2014 e Lei Municipal n° 3.921/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.1.3. recebimento da declaração do enquadramento de micro empresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso.

1.1.4. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

1.1.5. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.1.6. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.1.7. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

1.1.8. devolução dos envelopes "Documentação" fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora; e

1.1.9. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões da pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério do pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório, para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

2 - DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços especializados de apoio administrativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

relativos a Gestão de compras, serviços, contratos e almoxarifado da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, em atendimento ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. No presente processo licitatório, somente poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar 123 em seu artigo 48, inciso I e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014.

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. licitantes que estejam suspensos de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou que o objeto social não atendam ao objeto desta licitação.

4.1.2. licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. DO CONTRATADO:

5.1.1. Coordenar os trabalhos relativos à instauração de processos de licitação em geral, nos termos das legislações em vigor, em todas as suas fases, inclusive a elaboração dos contratos deles resultantes, bem como os aditamentos e prorrogações;

5.1.2. Analisar os pedidos de aditamentos, prorrogações e realinhamentos de preços feitos pelos contratados, dando-lhes os encaminhamentos necessários;

5.1.3. A Contratada deverá realizar visitas “in loco”, pelo menos 02 (duas) vezes por semana, no horário entre 12h00min às 18h00min, em dias úteis, objetivando prestar o pronto atendimento e sanar dúvidas apresentadas pelo setor envolvido, devendo estar sempre presente nas sessões de licitações, que serão sempre realizadas no prédio da Câmara Municipal;

5.1.4. Disponibilizar atendimento remoto nos demais dias, seja com o atendimento por telefone, conexão remota, e-mail, etc., em horário comercial nos dias úteis, para orientação e saneamento de dúvidas.

5.1.5. Auxiliar o setor de compras na realização dos procedimentos internos de compras diretas e licitações, bem como lançar os processos no sistema informatizado da Câmara, as compras diretas, as licitações e os contratos celebrados.

5.1.6. Supervisionar e orientar o setor de compras quanto ao arquivamento e manutenção dos processos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

compras em geral;

5.1.7. Orientar e treinar os envolvidos nos setores de compras e licitação, bem como outros servidores indicados pela Administração para treinamento e futura composição das equipes de licitação;

5.1.8. Será de sua responsabilidade as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, as despesas com hospedagem, alimentação, transporte e outros.

5.1.9. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara.

5.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na prestação dos serviços, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

5.1.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

5.1.13. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste Edital;

5.2.2. Fornecer salas adequadas com máquinas e equipamentos para o bom desenvolvimento dos serviços.

5.2.3. Liberar acesso aos arquivos de compras, licitações, contábeis e administrativos, solicitados pelo contratado, e ainda, acesso aos sistemas informatizados com a criação de usuário e senha, para lançamento das informações.

5.2.4. Fiscalizar a execução do contrato.

6 - DO PROCEDIMENTO:

6.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela pregoeira, a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

6.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

6.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a pregoeira, documento comprovando que este possui poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos ao Pregão.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal; todavia, apresentada a declaração constante do item 1.1.3. eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sessão de julgamento, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

6.5. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

6.6. No mesmo ato a pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

6.6.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

6.6.2. classificação da proposta escrita de menor preço, e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

6.6.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, e, ainda:

6.6.3.1. havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

6.6.3.2. aplicabilidade de Lei Complementar 123/2006 "direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte", conforme o caso, somente as empresas que apresentaram a Declaração que trata o item 1.1.3.

6.6.4. classificação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

6.6.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

6.7. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a pregoeira convidará, individualmente, os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

6.7.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

6.7.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais.

6.10. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

6.11. Caberá a Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

6.11.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.11.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

6.11.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

6.11.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

6.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.13. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder daquele e sob sua guarda, até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.14. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento poderá ser objeto de recurso.

6.15. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.16. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.17. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.17.1. como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.17.2. a inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

6.18. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá a pregoeira;

6.19. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

6.20. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

6.21. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

7 - DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro documento oficial com foto recente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, junto com a declaração do Anexo III.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, **ou instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, ou documento equivalente.**

7.2. Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

7.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

7.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

7.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, ainda (fora dos envelopes nº 01 e 02), DECLARAÇÃO (assinada pelo representante legal), ou Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme solicitado no item 1.1.3.

8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

8.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA" PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018- CMCF TELEFONE PARA CONTATO:
--

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018- CMCF TELEFONE PARA CONTATO:
--

9 - DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 01

9.1. A proposta contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II em 01 via e, também, com as seguintes informações:

9.1.1. Impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

9.1.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter o nome/razão social da licitante, o CPF/CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

9.1.3. Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

9.1.3.1. Caso as informações de que trata a Condição 9.1.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

9.1.4. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.1.5. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$), com duas (02) casas decimais, expressos em algarismos e por extenso;

9.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

competente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

9.2.1. Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, quando os erros se referirem exclusivamente a questões formais;

9.2.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

9.2.3. A falta do CPF/CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida, conforme dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

10 - DOS PRAZOS:

10.1. O prazo de prestação dos serviços será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo do Contrato.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e, caso persista o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no edital, com base no artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, a pregoeira classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre os preços globais de cada lote, ora ofertados.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano a oferta de menor preço por item, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. A Pregoeira poderá negociar, diretamente, com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.7.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para o serviço;

13.7.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

13.8. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.3 e 13.7.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

13.9. Na hipótese da alínea anterior, o pregoeira poderá negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.10. Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.11. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pelo pregoeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços unitários ao novo valor proposto.

14 - DO DESEMPATE:

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, exceto, quanto as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 3.921/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - DA DOCUMENTAÇÃO:

15.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e sua última alteração;

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, através da apresentação da Certidão de Débito com o INSS ou a nova certidão conjunta de débitos da RFB;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e/ou Certidão de Débitos junto à União ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (sede da empresa participante);

e) certificado de regularidade com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

15.1.3. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica da empresa e/ou membros da equipe, para atendimento ao objeto da presente licitação.

b) Descrição e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devidamente registrado em conselho de classe, conforme o caso.

15.1.4. Outros Documentos:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo IV);

b) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (anexo V).

c) declaração de que não possui quaisquer vínculos (empregatício, etc), com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano (ver modelo no Anexo VI).

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CPF/CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.3.2. serão aceitas somente cópias legíveis;

15.3.3. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3.4. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração da Câmara de Coronel Fabriciano, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

15.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

17 - DA ADJUDICAÇÃO

17.1. O serviço correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as condições deste edital.

18 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1. A Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

18.3. É facultado a Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

18.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Compras, na condição de representante da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa situação.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

20 - DA DESPESA

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente ou por dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:

01.01.01.031.0003.4003 3.3.90.39.00 - Ficha 16 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

21 - DO PAGAMENTO

21.1. O faturamento será feito mensalmente, mediante a apresentação de fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, visada pelo Setor de Compras, referente ao mês da prestação dos serviços.

21.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

21.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços, ou de compensação financeira por



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

atraso de pagamento.

21.5. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

22 - DO ADITAMENTO

22.1. O Contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

23 - DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

23.1.1. Advertência;

23.1.2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

23.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

23.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

23.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

23.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

23.2.4. Fizer declaração falsa;

23.2.5. Cometer fraude fiscal;

23.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

23.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas neste edital:

23.3.1. Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;

23.3.2. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

23.3.3. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;

23.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

23.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Coronel Fabriciano, em relação a um dos eventos arrolados na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá ser aplicado à licitante vencedora com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

24 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

24.4.1. ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias;**

24.4.2 ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado;**

24.4.3 ser protocolizado na Comissão de Licitação e Pregão, Rua Doutor Querubino, nº 173, Centro, CEP 35170-001, Coronel Fabriciano, MG.

24.5. A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25 - DA RESCISÃO:

25.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à LICITANTE VENCEDORA, esta entregará a documentação correspondente a prestação do serviço que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CÂMARA, deduzidos os débitos existentes.

26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão de Licitação e Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00.

26.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão de licitação e Pregão.

26.4.1. A impugnação deverá ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.4.2. a Impugnação deverá ser protocolizada na Comissão de Licitação e Pregão, Rua Doutor Querubino, nº 173, Centro, CEP 35170-001, Coronel Fabriciano, MG.

26.5. A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

26.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

27 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

27.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo serviço do objeto deste Pregão.

27.1.1. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, a licitante vencedora, se solicitado pela pregoeira, deverá apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado na licitação. O prazo para apresentação desta proposta será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão.

27.1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a licitante não possui nenhum vínculo com o Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Minuta Contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

27.1.3. Os documentos de habilitação que puderem ser retirados pela Internet, poderão ser impressos pela Câmara Municipal durante o pregão até a fase de encerramento da habilitação, estando ciente os Licitantes de que por problemas técnicos se no momento não houver Internet no órgão ou houver qualquer outro impedimento correrão os riscos e arcarão com o ônus da ausência das certidões.

27.2. A critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, este Pregão poderá:

27.2.1. Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

27.2.2. Ser revogado, a juízo da autoridade competente, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

27.3. Ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

27.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

27.4.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

27.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

27.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28 - DO FORO:

28.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 18h00min, junto à Comissão de Licitação e Pregão, na Rua Doutor Querubino, nº 173, Centro, Coronel Fabriciano-MG, ou pelo telefone (31)3865-1200.

Coronel Fabriciano/MG, 24 de abril de 2018.

Luciano Lugão da Silva
Presidente da Câmara

Hélio Cimini
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial Nº 003/2018 – CMCF

1. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços especializados de apoio administrativo na área administrativa, relativos a gestão de compras, serviços, contratos e almoxarifado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação do serviço para assessorar e dar apoio aos servidores do Setor de Compras da Câmara Municipal, na realização dos processos administrativos de compras, na elaboração e organização dos processos, com o devido acompanhamento, além de organização do almoxarifado, com controle dos estoques e movimentação dos bens patrimoniais do prédio da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo a legislação pertinente, o Setor de Compras, procedeu à pesquisa de preços, encontrando o preço estimado total para a prestação dos serviços de R\$ 32.666,66 (trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

4. METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.01.01.031.0003.4003 3.3.90.39.00 Ficha 16 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1.1. Orientar e instruir os trabalhos relativos à instauração de processos de compras em geral, nos termos das legislações em vigor, sejam as compras diretas por dispensa de licitação bem como as licitações públicas, inclusive a elaboração dos contratos deles resultantes, os aditamentos e prorrogações, além de dar suporte e acompanhamento do setor na movimentação e controle de almoxarifado e patrimônio.

2.1.2. Instruir o setor de compras nas análises dos pedidos de aditamentos, prorrogações e realinhamentos de preços feitos pelos contratados, dando-lhes os encaminhamentos necessários;

2.1.3. A Contratada deverá realizar visitas “in loco”, pelo menos 02 (duas) vezes por semana, no horário entre 12h00min às 18h00min, em dias úteis, objetivando prestar o pronto atendimento e sanar dúvidas apresentadas pelo setor envolvido, devendo estar sempre presente nas sessões de licitações, que serão sempre realizadas no prédio da Câmara Municipal;

2.1.4. Disponibilizar atendimento remoto nos demais dias, seja com o atendimento por telefone, conexão remota, e-mail, etc., em horário comercial nos dias úteis, para orientação e saneamento de dúvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.5. Auxiliar o setor de compras na realização dos procedimentos internos de compras diretas e licitações, bem como lançar os processos no sistema informatizado da Câmara, as compras diretas, as licitações e os contratos celebrados.

2.1.6. Supervisionar e orientar o setor de compras quanto ao arquivamento e manutenção dos processos de compras em geral;

2.1.7. Instruir as comissões de licitação na elaboração das minutas de editais, bem como acompanhá-las durante os processos até o seu encerramento.

2.1.8. Orientar e treinar os envolvidos nos setores de compras e licitação, bem como outros servidores indicados pela Administração para treinamento e futura composição das equipes de licitação;

2.1.9. Será de sua responsabilidade as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, as despesas com hospedagem, alimentação, transporte e outros.

2.1.10. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara.

2.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.1.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2.1.13. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

2.2. DA CONTRATANTE:

2.2.1. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste Edital;

2.2.2. Fornecer salas adequadas com máquinas e equipamentos para o bom desenvolvimento dos serviços.

2.2.3. Liberar acesso aos arquivos de compras, licitações, contábeis e administrativos, solicitados pelo contratado, e ainda, acesso aos sistemas informatizados com a criação de usuário e senha, para lançamento das informações.

2.2.4. Fiscalizar a execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O faturamento será feito mensalmente, mediante a apresentação de fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, visada pelo Setor de Compras, referente ao mês da prestação dos serviços.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

8.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.5. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9. PLANILHA DE PRODUTOS – REFERÊNCIA:

Item	Descrição	Un	Qtd
01	<p>Contratação de serviços especializados de apoio administrativo na área administrativa, relativos a gestão de compras, serviços, contratos e almoxarifado, abrangendo as seguintes atividades:</p> <p>1 – DETALHAMENTO DO OBJETO</p> <p>1.1- Acompanhar todo o processo de compras, desde o pedido até a efetiva geração das ordens de fornecimento, e assessorar o controle de estoque em almoxarifado;</p> <p>1.2- acompanhamento entre o que foi assumido pelo contratado e as atividades por ele executadas, fornecendo subsídios para tomada de decisões do gestor, que lhe permita posicionar-se adequada e fundamentadamente, diante de uma eventual situação divergente, em especial nos casos de inexecução, total ou parcial;</p> <p>1.3- registrar todas as ocorrências inerentes a cada contrato, as obrigações da contratante e dos terceiros que com ela contratar, estabelecendo uma relação direta, rápida, segura, eficiente e eficaz entre a atividade de controle e fiscalização e o processo decisório;</p> <p>1.4- No caso de inexecução, total ou parcial, tornar disponível, em tempo hábil, informação capaz de subsidiar e fundamentar a instauração de processo regular para aplicação de sanções administrativas.</p> <p>1.5- Controlar o prazo de vencimento dos contratos, apresentando informações detalhadas o suficiente para que o Gestor decida entre instauração de processo licitatório, para outra contratação ou a prorrogação do contrato em execução;</p> <p>1.6- acompanhar o lançamento do processo de compras via sistema.</p> <p>2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>2.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, correndo todos os eventuais custos às expensas da Contratada.</p> <p>2.2. A Administração poderá requisitar a presença de representante da empresa a qualquer tempo, mesmo tendo a licitante prestado os serviços na forma acordada.</p> <p>2.3. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.</p>	Mês	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 005/2018 - PMM

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
01	<p>Contratação de serviços especializados de apoio administrativo na área administrativa, relativos a gestão de compras, serviços, contratos e almoxarifado, abrangendo as seguintes atividades:</p> <p>1 – DETALHAMENTO DO OBJETO</p> <p>1.1- Acompanhar todo o processo de compras, desde o pedido até a efetiva geração das ordens de fornecimento, e assessorar o controle de estoque em almoxarifado;</p> <p>1.2- acompanhamento entre o que foi assumido pelo contratado e as atividades por ele executadas, fornecendo subsídios para tomada de decisões do gestor, que lhe permita posicionar-se adequada e fundamentadamente, diante de uma eventual situação divergente, em especial nos casos de inexecução, total ou parcial;</p> <p>1.3- registrar todas as ocorrências inerentes a cada contrato, as obrigações da contratante e dos terceiros que com ela contratar, estabelecendo uma relação direta, rápida, segura, eficiente e eficaz entre a atividade de controle e fiscalização e o processo decisório;</p> <p>1.4- No caso de inexecução, total ou parcial, tornar disponível, em tempo hábil, informação capaz de subsidiar e fundamentar a instauração de processo regular para aplicação de sanções administrativas.</p> <p>1.5- Controlar o prazo de vencimento dos contratos, apresentando informações detalhadas o suficiente para que o Gestor decida entre instauração de processo licitatório, para outra contratação ou a prorrogação do contrato em execução;</p> <p>1.6- acompanhar o lançamento do processo de compras via sistema.</p> <p>2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>2.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, correndo todos os eventuais custos às expensas da Contratada.</p> <p>2.2. A Administração poderá requisitar a presença de representante da empresa a qualquer tempo, mesmo tendo a licitante prestado os serviços na</p>	Mês	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

forma acordada.				
2.3. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.				

O prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura.

Dados do Licitante:

Nome/Razão Social da licitante: _____

Endereço: _____

CPF/CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 005/2018 – CMCF

DECLARAÇÃO

_____, CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - PROCESSO N.º 005/2018 - CMCF

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da licitante), _____, CPF/CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - PROCESSO N.º 005/2018- CMCF

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - CMCF**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - PROCESSO N.º 005/2018 - CMCF

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

(Nome da licitante), _____, CPF/CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não é e/ou possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com o Câmara municipal.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO N.º 003/2018 – PROCESSO N.º 005/2018 - CMCF

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO Nº 003/2018 – PROCESSO Nº 005/2018 - CMCF

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____, n° _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, com CPF n° _____, brasileiro(a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão Presencial n° 003/2018, Processo n° 005/2018**, formulada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS: Reconhecer firma em Cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - CMCF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Rua Dr. Querubino, N.º 173, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor LUCIANO LUGÃO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º, com sede na Rua....., N.º....., em....., representada pelo Senhor....., doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão n.º 003/2018, Processo n.º 005/2018**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de serviços especializados de apoio administrativo na área administrativa, relativos a gestão de compras, serviços, contratos e almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONTRATADO:

2.1.1. Orientar e instruir os trabalhos relativos à instauração de processos de compras em geral, nos termos das legislações em vigor, sejam as compras diretas por dispensa de licitação bem como as licitações públicas, inclusive a elaboração dos contratos deles resultantes, os aditamentos e prorrogações, além de dar suporte e acompanhamento do setor na movimentação e controle de almoxarifado e patrimônio.

2.1.2. Instruir o setor de compras nas análises dos pedidos de aditamentos, prorrogações e realinhamentos de preços feitos pelos contratados, dando-lhes os encaminhamentos necessários;

2.1.3. A Contratada deverá realizar visitas “in loco”, pelo menos 02 (duas) vezes por semana, no horário entre 12h00min às 18h00min, em dias úteis, objetivando prestar o pronto atendimento e sanar dúvidas apresentadas pelo setor envolvido, devendo estar sempre presente nas sessões de licitações, que serão sempre realizadas no prédio da Câmara Municipal;

2.1.4. Disponibilizar atendimento remoto nos demais dias, seja com o atendimento por telefone, conexão remota, e-mail, etc., em horário comercial nos dias úteis, para orientação e saneamento de dúvidas.

2.1.5. Auxiliar o setor de compras na realização dos procedimentos internos de compras diretas e licitações, bem como lançar os processos no sistema informatizado da Câmara, as compras diretas, as licitações e os contratos celebrados.

2.1.6. Supervisionar e orientar o setor de compras quanto ao arquivamento e manutenção dos processos de compras em geral;

2.1.7. Instruir as comissões de licitação na elaboração das minutas de editais, bem como acompanhá-las durante os processos até o seu encerramento.

2.1.8. Orientar e treinar os envolvidos nos setores de compras e licitação, bem como outros servidores indicados pela Administração para treinamento e futura composição das equipes de licitação;

2.1.9. Será de sua responsabilidade as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, as despesas com hospedagem, alimentação, transporte e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.10. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara.

2.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.1.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2.1.13. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

2.2. DA CONTRATANTE:

2.2.1. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste Edital;

2.2.2. Fornecer salas adequadas com máquinas e equipamentos para o bom desenvolvimento dos serviços.

2.2.3. Liberar acesso aos arquivos de compras, licitações, contábeis e administrativos, solicitados pelo contratado, e ainda, acesso aos sistemas informatizados com a criação de usuário e senha, para lançamento das informações.

2.2.4. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3. O presente Contrato será administrado pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. O prazo de vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditado e prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pelo contratado, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) mensais.

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do contratado.

5.3. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária:
01.01.01.031.0003.4003 3.3.90.39.00 Ficha 16 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o mês vencido,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7. O contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga à Contratada a repor à parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal;

7.1.3. Por se conduzir dolosamente a execução dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.4. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.5. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que o contratado tenha junto a Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário da Câmara, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.2. Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

8.2. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança de multa prevista na "Cláusula Sétima" deste Contrato;

8.3. Revelar o contratado incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

8.4. Atrasar na execução dos serviços e não se justificar;

8.5. Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade dos serviços;

8.6. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento o contratado, até que se apurem eventuais perdas e danos causados a Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do CONTRATANTE.

9.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Coronel Fabriciano, em _____ de _____ de 2018.

LUCIANO LUGÃO DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Visto Jurídico:

Assessoria Jurídica
OAB/MG: _____

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF Nº: _____

2- _____
CPF Nº: _____